



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 188/88

Súmula: INSTITUI O IMPOSTO DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)- O imposto de vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos, tem como hipótese de incidência a operação de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art.2º)- O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

Art.3º)- A base imponible do imposto é o preço da operação de venda a varejo.

Art.4º)- Fica fixada em três (por cento (3%) a alíquota do imposto sobre o valor da venda.

Art.5º)- Considera-se contribuinte o vendedor varejista de combustíveis líquidos e gasosos.

Art.6º)- Poderá ser atribuída a condição de responsabilidade ao produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo vendedor varejista.

Art.7º)- O imposto será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato imponible.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de pagamento no prazo estipulado, importará na cobrança de multa sobre o imposto, acrescido de juros e correção monetária, na forma do Código Tributário do Município.

SEGUE



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Art.8º)- São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

- I. O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados, no varejo, durante o transporte;
- II. O armazem ou o depósito que mantenha sob sua guarda em nome de terceiros, produtos destinados à venda direta ao consumidor final.

Art.9º)- Para efeito de registro, controle e fiscalização do imposto, a Prefeitura adotará livros e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor, na forma do regulamento.

Art.10º) Aplicam-se ao imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos, no que couber, especialmente em matéria de infrações e procedimentos administrativos, as disposições do Código Tributário do Município.

Art.11) Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.12) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito - 29.12.88


ALZEMIRO FRANCISCO RECH

PREFEITO MUNICIPAL